

REAVALIAÇÃO DE ATIVOS IMOBILIZADOS NO BRASIL FACE AOS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS, SEGUNDO A ESTRUTURA CONCEITUAL DO IBRACON – CVM

Autores

FRANCISCO TAVARES FILHO

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

FABRICIO DE QUEIROZ MACEDO

Universidade de São Paulo

MARINA MITIYO YAMAMOTO

Universidade de São Paulo

RESUMO

Este artigo tem como objetivo identificar as contradições entre a reavaliação de bens do ativo imobilizado no Brasil e os princípios contábeis segundo a estrutura conceitual aprovada e divulgada pelo IBRACON e referendada pela CVM. Nesse sentido, objetivando uma melhor compreensão do tema, foi dado um enfoque geral sobre a Reavaliação no Brasil, seguido de uma breve exposição dos princípios contábeis e um item para análise e discussão sobre o assunto. Assim, para desenvolvimento do estudo, a metodologia utilizada contemplou uma abordagem qualitativa, fundamentada através de uma pesquisa bibliográfica. Portanto, o resultado do estudo apontou como principal contradição entre a Reavaliação e os Princípios Contábeis, a inobservância ao Princípio do Custo como Base de Valor, pois a Reavaliação traduz os ativos a valores de mercado e despreza o custo histórico, bem como foi encontrado divergência em relação ao Princípio do Confronto das Receitas com as Despesas, Norma da Consistência e Postulado da Continuidade. Por conseguinte, as principais justificativas encontradas para adoção da Reavaliação foram: atualização dos resultados; não-pagamento de dividendos sobre lucros necessários à reposição de ativos; melhor avaliação do ativo, do patrimônio líquido e do valor patrimonial da ação.

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade, através de sua grande função informativa, tem buscado aprimorar o processo de atribuição de valores monetários significativos a objetos ou eventos relacionados à riqueza patrimonial. Contudo, as possibilidades de avaliação são muitas e deve-se ter a consciência de escolher aquela que conseguir maximizar a função contábil composta pelas variáveis relevância, praticabilidade e objetividade; bem como a escolha também precisa levar em conta o conjunto dos postulados, princípios e convenções, os quais fundamentam a Contabilidade, tanto em termos teóricos como nos aspectos práticos.

Nesse sentido, a avaliação de ativos tem se tornado um dos maiores desafios da Contabilidade Moderna, tendo em vista as múltiplas exigências atuais dos usuários das informações emanadas da Contabilidade. Essas exigências são decorrentes do

desenvolvimento e sofisticação dos mercados nos diversos países e, conseqüentemente, da internacionalização da economia.

Com isso, considerando-se o negócio em continuidade, a literatura contábil contempla a possibilidade de avaliação de ativos a valores de entrada ou a valores de saída, conforme as circunstâncias; e, no caso do negócio em processo de descontinuidade, a avaliação de ativos baseia-se apenas a valor de saída.

Neste contexto, destaca-se a reavaliação do imobilizado, que tende a ser de grande importância dentro da Contabilidade, pois corrige as defasagens existentes entre o custo histórico do imobilizado e o seu valor de mercado, enriquecendo o valor informativo das demonstrações contábeis.

Porém, existem algumas divergências entre a filosofia da Reavaliação e os Princípios de Contabilidade geralmente aceitos, principalmente com relação ao Princípio do Custo como Base de Valor (Custo Histórico), pois, enquanto a Reavaliação visa traduzir os ativos e resultados futuros mais próximos da realidade a valores de reposição, o enunciado do Princípio do Custo Histórico diz que os ativos são incorporados pelo valor de aquisição ou fabricação, tornando-se base para as contabilizações posteriores.

Dessa forma, o presente estudo pauta-se na seguinte questão de pesquisa: *Quais as contradições entre a reavaliação de bens do ativo imobilizado e os princípios contábeis no Brasil?*

Portanto, o objetivo deste estudo é identificar e analisar as contradições existentes entre a reavaliação de bens do ativo imobilizado no Brasil e os princípios contábeis, segundo a estrutura conceitual da Contabilidade aprovada e divulgada pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON, antigo Instituto Brasileiro de Contadores) e referendada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Por conseguinte, o estudo não abrange as especificidades fiscais inerentes ao assunto, haja vista estar fora do escopo pretendido neste trabalho.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada no desenvolvimento deste estudo foi delineada através das seguintes abordagens.

Quanto ao problema, o estudo contempla uma pesquisa qualitativa, uma vez que está relacionado à compreensão das contradições entre a reavaliação de ativos e os princípios contábeis, bem como entender as justificativas para adoção da técnica de reavaliação.

Assim, o trabalho foi desenvolvido através de uma pesquisa bibliográfica (fontes secundárias), pois teve como base contribuições teóricas abordando o assunto. Nesse sentido, Martins (2003, p. 35) ensina que a pesquisa bibliográfica “Tem como objetivo recolher, selecionar, analisar e interpretar as contribuições teóricas já existentes sobre determinado assunto.” Logo, buscou-se responder o problema de pesquisa através de referenciais teóricos.

Para melhor compreensão do assunto estudado, fez-se uma abordagem geral sobre a reavaliação de bens do ativo imobilizado no Brasil, sem a intenção de esgotar o assunto. Em seguida, tratou-se brevemente sobre os Princípios de Contabilidade, dando-se ênfase ao princípio do Custo Histórico Como Base de Valor, tendo em vista este apresentar maior relação com a Reavaliação. Por conseguinte, a identificação das contradições existentes entre

a reavaliação e os princípios contábeis, e as justificativas para a sua adoção, foram tratadas em um item para análises e discussões do assunto.

Com relação aos princípios contábeis, o estudo considerou a Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade aprovada e divulgada pelo IBRACON e referendada pela CVM.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Reavaliação de bens do ativo imobilizado no Brasil

O marco principal da reavaliação de ativos no Brasil originou-se com a Lei nº 6.404/76, mais conhecida como Lei das Sociedades Anônimas. Porém, até 31 de dezembro de 1995, os itens componentes do ativo permanente tiveram seu custo histórico corrigido monetariamente, com o objetivo de refletir as perdas do poder aquisitivo da moeda. Assim, essa era a forma até então utilizada e reconhecida para atualização de ativos, principalmente dos itens do ativo imobilizado das empresas.

Entretanto, apesar do uso da técnica de correção monetária, os valores dos ativos continuavam defasados em relação ao valor de mercado, haja vista o custo corrigido não acompanhar o verdadeiro valor dos itens registrados na contabilidade. Isso motivou as empresas brasileiras a registrar em seus balanços a reavaliação do ativo imobilizado, com o objetivo de apresentar os ativos e resultados futuros mais próximos da realidade, a preços de reposição.

Depois de um longo período de discussão sobre a reavaliação de ativos no Brasil e tendo em vista os problemas surgidos em decorrência do seu uso indiscriminado, o IBRACON emitiu o Pronunciamento nº 24 tratando do assunto, o qual foi referendado pela CVM através da Deliberação CVM nº 183 de 19 de junho de 1995. O principal objetivo desses dispositivos legais foi conceituar de forma clara e disciplinar o assunto, proporcionando embasamento técnico para a adoção da reavaliação de ativos, bem como adaptar-se às normas internacionais de contabilidade e à própria evolução desse tema no Brasil. Não obstante, isso contribuiu amplamente para estabelecer procedimentos, amplitudes e periodicidade da reavaliação de forma clara e objetiva.

Todavia, o projeto de reformulação da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) – Projeto de Lei nº 3.741/2000¹, muito divulgado na classe contábil e que objetiva adequar esta lei às necessidades do mercado, inclui mudanças com relação à Reavaliação, principalmente pela eliminação da figura da reserva de reavaliação de ativos. Porém, ela continuará existindo, mas com uma definição diferente e propósitos mais limitados, recebendo o nome de Ajustes de Avaliação Patrimonial, como conta do patrimônio líquido. Por conseguinte, a finalidade dessa mudança é a de que a avaliação de ativos a valores de mercado seja utilizada primordialmente nos processos de incorporação, fusão e cisão realizadas entre partes independentes (ERNEST & YOUNG, 2000). Portanto, com a aprovação desse dispositivo legal, a reavaliação espontânea ficará proibida, voltando-se à utilização do custo histórico para a valorização dos ativos.

3.1.1 Definição e objetivo da reavaliação

¹ Este Projeto de Lei altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Conforme já comentado, a Lei nº 6.404/76 introduziu a possibilidade de se avaliarem os ativos de uma companhia por seu valor de mercado, chamando a isso de Reavaliação.

Ernest & Young (2000, p. 50) denominam reavaliação “[...] o resultado derivado da diferença entre o valor líquido contábil dos bens (custo histórico líquido das depreciações acumuladas) e seu correspondente valor de mercado, apurado com base em laudos técnicos.”

Sobre esse assunto, o § 3º do Art. 182 da Lei 6.404 diz: “Serão classificadas como reservas de reavaliação as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações com base em laudo nos termos do artigo 8º, aprovado pela assembléia-geral.”

Todavia, a FIPECAFI (2003) chama a atenção para não se confundir o procedimento da Reavaliação com a Correção Monetária, pois esta é tão-somente a atualização monetária do custo de aquisição, onde continua o vínculo ao preço pago pelo ativo, ao passo que na Reavaliação o custo (corrigido ou não) é abandonado, utilizando-se o novo valor econômico do ativo em questão.

Portanto, a reavaliação é originada pelo aumento ou diminuição no valor de bens do Ativo Imobilizado, em virtude de constatação de que possuem preço de mercado diferente do custo contábil do bem.

Ferrari (2003) lembra que, em princípio, só se admite reavaliação para maior. No entanto, para as companhias abertas, por concessão da CVM, é admitida reavaliação para menor, desde que haja saldo de reserva de reavaliação anterior.

Assim sendo, o objetivo primordial da reavaliação de bens do ativo imobilizado é apresentar os ativos e resultados futuros mais próximos da realidade, a valores de reposição.

Resumidamente, o verdadeiro significado da reavaliação é um “lucro em potencial” para a entidade, o qual se realiza por meio de alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa por perecimento do bem.

3.1.2 O processo de reavaliação

O primeiro procedimento a ser levado em consideração em um processo de reavaliação é a determinação do objetivo da avaliação. Com base nessa determinação é que se selecionam os métodos mais apropriados. Assim, conforme Ernest & Young (2000), os métodos de avaliação mais conhecidos e praticados são: valor de mercado (preço de venda ou liquidação); valor futuro potencial; e custo corrente de reposição.

Partindo da premissa de que o objetivo da reavaliação é determinar os novos valores de ativos para fins contábeis, preservando-se o conceito do uso e o princípio da continuidade das atividades operacionais da entidade, o método de reavaliação mais apropriado é o do custo corrente de reposição, não cabendo, nas circunstâncias, o do valor futuro potencial nem o do preço de venda ou liquidação.

Sendo assim, conforme o *caput* do Art. 8º da Lei nº 6.404/76, para se realizar a Reavaliação é necessário a nomeação de peritos, em número de três, ou a escolha de uma empresa especializada, de modo que o ato deve ser aprovado em Assembléia. Conseqüentemente, os peritos (ou a empresa especializada) deverão elaborar um laudo técnico o qual constará todas as informações relacionadas à Reavaliação.

Ainda segundo a Lei nº 6.404/76, o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações deverá constar em notas explicativas às demonstrações financeiras. Essa

exigência da lei possibilita maiores detalhes a respeito dos bens reavaliados, deixando, portanto, os usuários dos relatórios contábeis mais informados.

Para melhor aprimoramento técnico, deve-se entender que a Reavaliação é aceitável apenas para os bens tangíveis do imobilizado em continuidade. Contudo, Neves e Viceconti (2003, p. 234) dizem que:

[...] no caso de haver ativos reavaliados que sejam componentes de uma linha de atividade que estiver sendo descontinuada, é recomendável se voltar ao conceito de custo corrigido, **estornando-se** a parcela de reavaliação embutida no ativo e as respectivas reserva de reavaliação e provisão para tributos e contribuições. (grifo original).

Portanto, quando existir a clara evidência de descontinuidade de uma linha de atividade da empresa, os ativos reavaliados devem retornar ao conceito de custo histórico. A reavaliação desses itens deve ser estornada, bem como a provisão para impostos e contribuições.

Adicionalmente, as possibilidades de reavaliação que estão previstas nas legislações societária e fiscal são as seguintes:

- a) reavaliação voluntária de ativos próprios;
- b) reavaliação de ativos por controladas e coligadas;
- c) reavaliação em função da realização de capital em outras empresas, mediante a entrega de bens; e
- d) reavaliação nos casos de fusões, incorporações e cisões.

Em conseqüência, de acordo com o Pronunciamento nº 24 do IBRACON e a Instrução CVM nº 183/95, as entidades que adotarem a Reavaliação para os seus bens imobilizados, deverão realizá-la periodicamente, com a finalidade de se evitarem diferenças significativas em relação ao valor de mercado dos ativos na data de cada balanço, pois, uma vez adotada a Reavaliação, o conceito de custo histórico como base de valor deve ser abandonada. Logo, os seguintes prazos devem ser observados para a Reavaliação:

- a) Anualmente, para os ativos cujos valores de mercado variarem significativamente;
- b) A cada quatro anos, para os ativos cuja oscilação de mercado não seja relevante.

De maneira opcional, observados o conceito e os prazos apresentados, pode-se fazer a Reavaliação por um “sistema rotativo”, realizando, periodicamente, reavaliações parciais por rodízio, com cronogramas definidos, que cubram a totalidade dos ativos a reavaliar a cada período. Neste caso, deve-se fazer uma clara evidenciação em notas explicativas sobre quais itens e/ou contas foram reavaliados e quais não o foram, além dos dados dos itens e/ou contas reavaliados.

3.2 Os princípios contábeis

Existem certas regras de aplicação geral que orientam os procedimentos e práticas do profissional contábil no exercício de sua atividade. Essas regras, conceitos ou princípios visam a um tratamento contábil uniforme e servem como guia para a elaboração de todas as informações contábeis. Com isso, a Contabilidade busca prestar as melhores informações aos seus usuários sobre os aspectos inerentes à riqueza patrimonial.

May (1937 citado por HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999) expõe que os princípios contábeis devem ser verdades fundamentais, ressaltando que a definição mais apropriada é que os princípios contábeis são leis ou regras gerais adotadas ou consideradas como diretrizes de ação, ou uma base aceita de conduta ou prática.

Segundo Sá (2000, p. 23):

Os denominados princípios fundamentais de contabilidade são macrorregras para a política informativa patrimonial das aziendas ou entidades, baseados em doutrinas e teorias científicas, tendo por objetivos básicos uniformizar a terminologia, aproximar a imagem fiel do patrimônio e guiar as normas gerais reguladoras dos sistemas informativos.

Para a Equipe de Professores da FEA/USP (1998, p. 255), “Princípios contábeis podem ser conceituados como premissas básicas acerca dos fenômenos e eventos contemplados pela contabilidade, premissas que são a cristalização da análise e observação da realidade econômica, social e institucional.”

Conseqüentemente, a finalidade dos princípios contábeis é assegurar que as informações apresentadas nas demonstrações contábeis sejam válidas, úteis e confiáveis.

De acordo com Anthony (citado por FRANCO, 1988, p. 21),

Um princípio contábil deve ter três qualidades: relevância, objetividade e factibilidade, embora essas qualidades possam, em alguns casos, serem conflitantes, isto é, um princípio pode ser relevante mas não objetivo ou factível, ou pode ser objetivo mas não relevante ou factível, ou ainda factível e não relevante ou objetivo.

Logo, um princípio contábil é relevante quando se mostra indispensável e útil à condução das práticas e procedimentos no campo da Contabilidade, sendo capaz, inclusive, de influenciar comportamentos. Por conseguinte, a objetividade de um princípio diz respeito à evidência objetiva dos procedimentos utilizados, ao passo que a factibilidade está relacionada com ser praticável.

Dentro deste contexto, a Equipe de Professores da FEA/USP (1998) comungam do entendimento de que, para ser considerado geralmente aceito, o princípio, em primeiro lugar, deveria ser considerado adequado ou fiel à realidade (relevante) para, em seguida, analisar-se sua praticabilidade, pois a simples aderência de um princípio à realidade econômica é uma condição necessária, porém não suficiente, para promovê-lo à classe de “aceito”.

Logo, segundo a estrutura conceitual básica do IBRACON (1994), confirmada por Iudícibus (2004), pode-se classificar os princípios contábeis nas seguintes categorias:

- 1) Postulados (ambientais);
- 2) Princípios Básicos;
- 3) Normas Convencionais.

Contudo, os teóricos da Contabilidade não são unânimes em enunciar e hierarquizar os princípios contábeis em postulados, princípios básicos e convenções. Outrossim, o que é importante é que a fixação de princípios contábeis se faz necessária para orientar os profissionais da Contabilidade sobre a maneira uniforme de procederem os registros contábeis e elaborarem as demonstrações contábeis, para que estas sejam uniformes, claras, objetivas e úteis, contribuindo assim para a Contabilidade alcançar, com eficiência, sua finalidade de bem informar.

3.2.1 Os postulados da Contabilidade

Pode-se dizer que os Postulados Contábeis são constatações sobre o ambiente em que a Contabilidade atua. Assim, esses postulados ambientais enunciam condições sociais, econômicas e institucionais dentro das quais a Contabilidade atua. Sua existência independe de comprovação, por ser axiomática, e independe da própria Contabilidade, pois sua existência não decorre dela.

Segundo Belkaoui (2000), postulados contábeis são enunciados que dispensam explicações, geralmente aceitos pela virtude da sua conformidade com os objetivos das demonstrações financeiras, que retrata o ambiente econômico, político, social e legal na qual a contabilidade deve funcionar.

Para Iudícibus (2004, p. 50), “Um postulado pode ser definido como uma proposição ou observação de certa realidade que pode ser considerada não sujeita a verificação, ou axiomática.”

A partir das definições acima, denota-se resumidamente que os postulados contábeis dispensam explicações, derivam do ambiente em que a Contabilidade está inserida, e representam o núcleo do arcabouço teórico da Contabilidade.

Em termos gerais, os principais postulados reconhecidos no campo da Contabilidade são:

- Postulado da Entidade Contábil (*Accounting Entity*);
- Postulado da Continuidade (*Going Concern*).

A filosofia do Postulado da Entidade está fundamentada no fato de que “Qualquer indivíduo, empresa, grupo de empresas ou entidades, que efetue movimentações quantificáveis monetariamente, desde que haja necessidade de manter Contabilidade, será tratado como uma entidade contábil.” (MARION, 2003, p. 137).

Dentro desta mesma visão, Iudícibus (2004, p. 52) afirma que:

[...] entidade contábil é o ente, juridicamente delimitado ou não, divisão ou grupo de entidades ou empresas para os quais devemos realizar relatórios distintos de receitas e despesas, de investimentos e retornos, de metas e realizações, independentemente dos relatórios que fizermos para as pessoas físicas ou jurídicas que têm interesse em cada uma das entidades definidas em cada oportunidade...

Uma característica fundamental do postulado da entidade contábil é o fato da manutenção de registros contábeis que destaquem a entidade como pessoa distinta das pessoas dos seus proprietários, sócios ou acionistas, haja vista a Contabilidade relatar fatos contábeis concernentes à entidade contábil para os usuários dos relatórios contábeis. Assim, em uma atividade comercial, por exemplo, a Contabilidade deverá separar os gastos originados pelo negócio (entidade contábil) dos gastos do proprietário.

Para concluir o entendimento sobre o postulado da entidade contábil, vale ressaltar o que ensina Iudícibus (2004, p.52):

O importante, no entendimento e aplicação do postulado da entidade, é que devemos realizar um esforço, tanto na avaliação de seus consumos, como das utilidades auferidas, com os respectivos ativos e passivos, para separar o que pertence à entidade do que deve ser alocado para os sócios ou proprietários da mesma.

Sob a ótica do Postulado da Continuidade, a Contabilidade reconhece a Entidade como um organismo em constante funcionamento, operando de forma indeterminada.

De maneira mais compreensiva, Iudícibus (2004, p. 53) faz o seguinte posicionamento com relação ao Postulado da Continuidade:

[...] as entidades, para efeito de contabilidade, são consideradas como empreendimentos em andamentos (*going concern*), até circunstância esclarecedora em contrário, e seus ativos devem ser avaliados de acordo com a potencialidade que têm de gerar benefícios futuros para a empresa, na continuidade de suas operações, e não pelo valor que poderíamos obter se fossem vendidos como estão... (no estado em que se encontram).

O IBRACON (1994, p. 33) ressalta que “O Postulado da Continuidade tem outro sentido mais profundo que é o de encarar a entidade como algo capaz de produzir riqueza, e gerar valor continuamente, sem interrupções.”

Portanto, à luz do Postulado da Continuidade, as entidades são consideradas pela Contabilidade como empreendimentos em continuidade (em operação, em movimento, em andamento). Assim, a prática de se determinar um exercício financeiro numa base anual, por exemplo, é um procedimento para atender a necessidade de se conhecer a posição do negócio periodicamente, não significando, portanto, a descontinuidade do empreendimento.

Entretanto, a Contabilidade também reconhece a possibilidade de ocorrer a descontinuidade do negócio; mas o faz somente com fortes e decisivas evidências, tais como existência histórica e persistentes de grandes prejuízos, liquidação extrajudicial etc.

3.2.2 Os princípios básicos da Contabilidade

Os princípios básicos, de forma simples, são preceitos que devem orientar os registros contábeis, mutáveis no tempo, sujeitos a discussão. Logo, segundo o IBRACON (1994), eles fornecem as grandes linhas filosóficas de resposta contábil aos desafios do sistema de informação contábil.

Assim, conforme a estrutura conceitual básica do IBRACON e da CVM, os princípios básicos de contabilidade são (princípios propriamente ditos): Princípio do Custo como Base de Valor; Princípio do Denominador Comum Monetário; Princípio da Realização da Receita; Princípio do Confronto das Despesas com as Receitas.

a) Princípio do Custo como Base de Valor (Custo Histórico)

Segundo o princípio contábil do Custo como Base de Valor (Custo Histórico), os registros contábeis dos ativos são feitos pelo valor de aquisição ou preço de fabricação, incluindo os gastos necessários para colocá-lo em condições de gerar benefícios para a entidade.

Usando as palavras da IOB (1993, p. 360),

Isso quer dizer que os ativos, como regra, não devem ser avaliados por quanto valeriam se comprados na data do balanço, ou por quanto poderiam ser vendidos nessa mesma data; devem ficar avaliados por quanto custaram para que esse custo seja confrontado com a receita que eles produzirão.

Por isso, entende-se que o princípio do Custo Histórico seja uma seqüência natural do postulado da continuidade, pois não interessam valores de realização (valores de saída, de venda), mas o custo de aquisição ou fabricação (valores de entrada, de compra).

Nesse sentido, Iudícibus (2004) diz que a avaliação pelo Custo Histórico é base para as contabilizações posteriores, somente sendo permitidas amortizações, depreciações e cálculo da quota de exaustão dos ativos que sofrerem tais diminuições de valor.

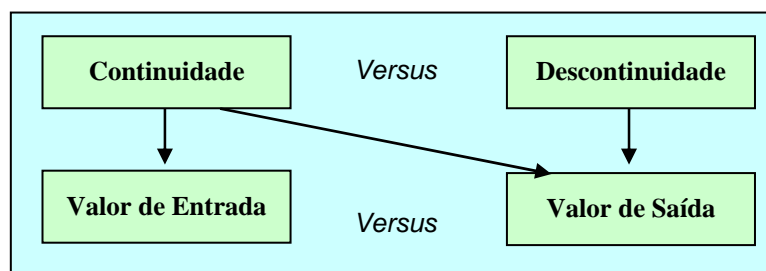
Conforme o IBRACON (1994), o Princípio do Custo como Base de Valor assumiu conotações menos restritivas, aceitando-se as doações como ativos e não apenas os adquiridos ou fabricados; porém inserindo-as pelo preço que custaram, originariamente, para quem doou. Em tempo, mais recentemente se admite como base de valor para doações de ativos, quanto se pagaria, no mercado, por um bem em estado semelhante de conservação. Todavia, embora atualmente o entendimento do Princípio esteja mais evoluído, ainda permanece o fato de que é um valor de entrada que prevalece.

Contudo, um problema do Custo Histórico Como Base de Valor para os registros contábeis é que, quanto mais antigo for o evento registrado, diante de uma economia instável, mais pobre torna-se um indicador (desatualizado), pois seu valor atual de mercado, certamente, será diferente do que o registrado (histórico). Com isso, as informações contábeis perderiam sua potencialidade de melhor informarem aos usuários da contabilidade (MARION, 2003).

Em face dessas considerações, se o custo histórico, na data de uma transação, aproxima-se bastante do valor atual dos benefícios futuros a serem obtidos pela entidade com o uso do ativo adquirido, o mesmo não se pode dizer com o decurso do tempo, pelos seguintes fatores: desgaste físico e natural do ativo; flutuações do poder aquisitivo da moeda; flutuações específicas do preço do ativo; mudanças tecnológicas; e obsolescência. Portanto, devido à ação desses fatores no tempo, o valor de registro inicial perde grande parte de sua validade, como estimador do valor econômico e como elemento de inferência para o usuário dos relatórios contábeis.

Por conseguinte, como forma de atender as necessidades dos usuários das informações contábeis, Iudícibus (2004), discutindo sobre o princípio do Custo como Base de Valor, ensina que os contadores precisam tomar ou escolher opções que servirão razoavelmente à maioria desses usuários em um bom número de circunstâncias. Essas opções estão representadas na figura abaixo.

Figura nº 1 – Opções de avaliação de ativos



FONTE: Iudícibus (2004, p. 62).

Assim, considerando-se o negócio em continuidade, avalia-se os ativos a valor de entrada (dentro dos valores de entrada estão os custos originais *versus* outros tipos de valores de entrada, presentes e futuros) ou a valor de saída, conforme as circunstâncias; no caso do negócio em processo de descontinuidade, avalia-se os ativos apenas a valor de saída².

Contudo, as possibilidades de avaliação são muitas e deve-se ter a consciência de escolher aquela que conseguir maximizar a função contábil composta pelas variáveis relevância, praticabilidade e objetividade; bem como a escolha também precisa levar em conta o conjunto dos postulados, princípios e convenções.

No intuito de corrigir as falhas do princípio em questão, alguns raros países admitem correção monetária do balanço, com reflexos no demonstrativo de resultados. Trata-se de uma interpretação mais ampla do conceito de custo histórico como base de valor, pois procura restabelecer os custos históricos em termos de moeda de poder aquisitivo constante de certa data-base. Portanto, nos casos de países com inflação significativa, o uso de valores a custos históricos sem correção monetária significa distorcer o princípio doutrinário do Custo Histórico.

² Para maiores detalhes sobre avaliação de ativos, consultar IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

Por outro lado, um aspecto bastante positivo observado com relação ao princípio do Custo Histórico está na avaliação do lucro no momento em que esses ativos forem sendo consumidos, vendidos, baixados etc. Nesse momento as receitas produzidas são cotejadas com o quanto se investiu para adquirir tais ativos, para se ter as apurações mais corretas dos lucros dentro dos princípios contábeis (IOB, 1993).

b) Princípio do Denominador Comum Monetário

Nos termos do Princípio do Denominador Comum Monetário, também conhecido por “Expressão Monetária”, todos os elementos componentes do Patrimônio devem estar avaliados em moeda, e numa única moeda, como por exemplo: o Real. Portanto, “Este princípio está associado à qualidade de a Contabilidade evidenciar a composição patrimonial de bens, direitos e obrigações de várias naturezas, homogeneizando-os por meio da mensuração monetária.” (IUDÍCIBUS, 2004, p. 73).

Entretanto, tendo em vista a instabilidade da moeda em alguns países, consagra-se a cada dia, a partir do enunciado do Princípio do Denominador Comum Monetário, a adoção de um padrão monetário estável para as demonstrações contábeis divulgadas para o mercado.

c) Princípio da Realização da Receita

Segundo a Equipe de Professores da FEA/USP (1998, p. 258), “Como norma geral, a receita é reconhecida no período contábil em que é realizada. A realização usualmente ocorre quando bens ou serviços são fornecidos a terceiros em troca do dinheiro ou de outro elemento do ativo.”

[...] termos “ganho” uma receita significa podermos reconhecê-la ou realizá-la, mas, mais profundamente, significa que temos direito de fazê-lo, porque realizamos uma troca, porque realizamos uma parcela substancial de um compromisso com clientes, ou porque existem condições objetivas de atribuir um valor de saída ao nosso estoque de produtos, mesmo sem ter vendido. (IUDÍCIBUS, 2004, p. 66).

Assim, a receita pode ser reconhecida desde que exista um valor de mercado perfeitamente definido e verificável e desde que se possa estimar as despesas associadas, não sendo indispensável que os bens ou serviços tenham sido transferidos ao cliente.

Resumindo, as receitas devem ser reconhecidas quando os seguintes critérios são atendidos: a) deve ter sido acrescentado valor pela empresa a seu produto; b) o nível da receita deve ser mensurável; c) a mensuração deve ser verificável e relativamente isenta de distorções; d) deve ser possível estimar as despesas correspondentes com um grau razoável de precisão (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999).

Por conseguinte, a teoria contempla alguns casos práticos para reconhecimento da receita: receitas que crescem em uma proporção direta ao decurso do tempo; receitas por valorização de estoques; receitas de produtos ou serviços de longo prazo de maturação; receitas após a transferência dos produtos ou serviços.³

d) Princípio do Confronto das Despesas com as Receitas⁴

Freqüentemente, não se deve reconhecer a receita sem que a despesa associada seja delineável, mesmo que apenas por estimativa. Por isso, “No momento em que reconhecemos a Receita, associamo-la com a Despesa sacrificada para obter essa Receita. Desse confronto (Receita x Despesa), obteremos o resultado do exercício.” (MARION, 2003, p. 140). Porém, é

³ Para maiores detalhes sobre esses casos práticos de reconhecimento da receita, consultar IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

⁴ É importante esclarecer que os princípios da realização da receita e de confrontação das despesas são, em conjunto, também conhecidos por Regime de Competência.

importante frisar que a base do confronto não está relacionada ao montante dos recursos efetivamente recebido em dinheiro ou pago, mas às receitas reconhecidas (ganhas) e às despesas incorridas (consumidas) no período.

3.2.3 As normas convencionais da Contabilidade

As normas convencionais são restrições que qualificam e delimitam o campo de aplicação dos princípios; trata-se das restrições do usuário e de mensuração da própria contabilidade, representando o complemento dos Postulados e Princípios Básicos, no sentido de delimitar-lhes conceitos, atribuições e direções a seguir e de sedimentar toda a experiência e bom-senso da profissão no trato de problemas contábeis. Logo, as Normas Convencionais de Contabilidade, segundo o IBRACON e a CVM são: Objetividade; Materialidade (relevância); Conservadorismo (prudência); e Consistência (uniformidade).

a) Norma da Objetividade

Para que não haja distorções nas informações contábeis, o contador deverá escolher, entre vários procedimentos, o mais adequado (o mais objetivo) para descrever um evento contábil. Por isso, a Norma (Convenção) da Objetividade diz respeito a uma restrição, principalmente, de mensuração, pois, para que as mensurações contábeis possam ser tão afiançáveis quanto possível na apresentação de informação, os contadores precisam definir o atributo e selecionar um procedimento de mensuração para descrevê-lo adequadamente (HENDRIKSEN, 1971 citado por IUDÍCIBUS, 2004).

Assim sendo, é importante dar evidência aos procedimentos utilizados para que o termo objetividade possa ser observado dos seguintes pontos de vistas: 1) da referência a uma documentação formal ou tipo de evidência que suporte o registro e sua avaliação; 2) da tangibilidade do objeto passível de mensuração; e 3) da posição de neutralidade que a Contabilidade deveria manter.

b) Norma da Materialidade (Relevância)

À luz da Norma da Materialidade, a influência e materialidade da informação contábil, evidenciada ou negada para os tomadores de decisões, sempre deverá ser avaliada, bem como deve-se considerar a relação custo-benefício e os aspectos internos do sistema contábil quando da produção de tais informações. Com isso, do ponto de vista do usuário externo da informação contábil, é material o procedimento ou cifra que, se não evidenciada ou mal evidenciada, poderia levá-lo a sério erro sobre a avaliação do empreendimento e de suas tendências. E, do ponto de vista interno, é material o procedimento ou cifra que, se não processado, afeta a qualidade e a confiabilidade do sistema de informação e mesmo do controle interno (IBRANCON, 1994).

Por outro lado, embora muitas vezes materialidade e relevância serem consideradas semelhantes, em algumas circunstâncias são diferentes. Assim, algo pode ser material quanto ao valor, considerado isoladamente, e irrelevante, embora seja raro. Ao contrário, um valor pode ser pequeno em si, mas relevante quanto às tendências que possa apontar. Conseqüentemente, para valores irrisórios em relação ao todo, a materialidade desobriga a um tratamento mais rígido que os itens de cifras relevantes.

c) Norma do Conservadorismo (Prudência)

Conforme o enunciado da Norma do Conservadorismo, sempre que o contador se defrontar com alternativas igualmente válidas de atribuir valores diferentes a elementos do ativo ou passivo e a elementos de receitas ou despesas, deverá optar pelo menor valor para o

ativo e receitas e pelo maior valor para o passivo e despesas. Assim sendo, outra regra relacionada ao conservadorismo é a concepção utilizada principalmente na avaliação de inventários: custo ou mercado, o que for menor.

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 105-106) comentam que, “Um dos argumentos em defesa do conservadorismo é o de que a tendência do contador para o pessimismo é considerada necessária para contrabalançar o excesso de otimismo dos administradores e proprietários.” Desta forma, entre vários valores relevantes escolhe-se o que influenciar de maneira menos otimista as expectativas dos usuários das informações contábeis.

Entretanto, o Conservadorismo apresenta um problema que é a tendência natural dos profissionais da Contabilidade apresentarem aos usuários, sempre, a informação que apresentar o menor lucro e ativo e o maior passivo.

d) Norma da Consistência (Uniformidade)

A Norma da Consistência caracteriza-se como um conceito de que, uma vez adotado certo critério à luz dos princípios contábeis, ele deverá ser utilizado constantemente e de maneira uniforme na contabilidade, podendo ser alterado apenas se absolutamente necessário e desde que a mudança de critério e os seus efeitos sejam evidenciados nos relatórios contábeis. Assim, segundo Hendriksen e Van Breda (1999), uniformidade pode ser definida como sendo a qualidade que deve ter as informações contábeis de possuir características suficientemente parecidas para tornar as comparações apropriadas, facilitando previsões e decisões financeiras por credores, investidores e outros indivíduos.

Dessa forma, esta convenção é aceita pelo motivo de reduzir as inconsistências entre as informações contábeis, contribuindo para a padronização e unificação contábeis.

4 ANÁLISES E DISCUSSÕES

O registro ao valor de mercado dos ativos imobilizados não tem sido um objetivo da contabilidade, pois tais ativos existem para serem utilizados e explorados pela empresa e não para serem comercializados, originando desse fato a atenção ao seu valor de aquisição para, conseqüentemente, baixá-lo na forma de depreciação; isso com a finalidade de se apropriar adequadamente a parcela do valor pago consumida em cada exercício.

Com isso, o atendimento ao Princípio do Custo Histórico como base de registro do ativo tem grande razão de ser: deve-se ao processo de mensuração do resultado. Logo, ao deixar o imobilizado pelo custo histórico, tem-se como objetivo tratar sua depreciação como redução das receitas e obter, em conseqüência, o lucro derivado de sua utilização pelo confronto entre receita e custo.

Assim sendo, a depreciação do ativo avaliado pelo custo histórico pressupõe a retenção de parte dos lucros como recuperação do capital investido nesse imobilizado, na parte em que essa recuperação é inviável pela venda do próprio bem. Mas, a depreciação pelo valor histórico não significa retenção de recursos para repor o ativo, e sim para recuperar o capital investido; diz respeito à parcela do caixa desembolsado na compra do bem que não é recuperada pela venda desse mesmo bem. Todavia, através da reavaliação ocorre uma retenção adicional de caixa durante o período de depreciação necessária à reposição do ativo, incluindo os avanços tecnológicos ou variação de preço pela utilidade do ativo para a empresa; mas isso contraria o princípio do custo histórico como base de valor e do vínculo com o fluxo de caixa efetivamente ocorrido (FIEPECAFI, 2003).

Além disso, a Reavaliação muda radicalmente o conceito tradicional de lucro, pois a depreciação do valor reavaliado conduz ao entendimento de que o resultado se relaciona a idéia de confronto entre a receita e o investimento que será realizado para repor o ativo consumido. Portanto, além de alterar o conceito tradicional de lucro, provoca uma mudança dos princípios fundamentais de contabilidade no que se refere ao confronto entre receitas e despesas. Portanto, isso contraria o Princípio da Realização da Receita e da Confrontação com as despesas (Competência), bem como leva à idéia de que é necessário mudar o conceito de lucro tradicional em prol da manutenção da capacidade física da empresa.

Para Iudícibus (2004, p. 61-62), “Entretanto, a avaliação conservadora, baseada no custo original, falha, nos demonstrativos financeiros, como elemento preditivo de tendências futuras para os usuários externos.”

Por conseguinte, ainda segundo o mesmo autor,

A aceitação do custo original não implica que, em circunstâncias especiais, certos ativos não possam ser reavaliados. O ativo pode ser reavaliado, e, neste ponto, as legislações dos vários países diferem quanto ao grau de liberalidade para realizar tais reavaliações, desde que se julgue que a avaliação agora nada tem que ver com o valor econômico inicialmente estabelecido.

Dessa forma, se a Contabilidade ficar excessivamente presa a essa forma conservadora de proceder, estará propensa a perder de vista o seu principal objetivo que é o de produzir informações realistas sobre a riqueza patrimonial para os tomadores de decisão.

Outro ponto que merece destaque diz respeito às divergências de procedimentos adotados pelas empresas quando da Reavaliação. Com relação a esse assunto, a FIPECAFI (2003, p. 315) faz a seguinte explanação:

Pior que tudo, tem havido uma heterogeneidade tão grande na prática que os balanços ficam, comumente, incomparáveis exatamente por causa da Reavaliação. Por ser optativa, umas empresas a fazem, outras não, ou não aplicam a todo imobilizado, o que dificulta a comparabilidade de patrimônios e de resultados.

Além disso, muitas empresas contabilizam as destinações da reserva de reavaliação de forma bastante diferenciada, gerando reflexos que distorcem as informações contábeis, tornando-as enganosas para os seus usuários.

Não obstante, quando uma empresa faz opção pela reavaliação de bens, mudando o conceito de custo para o valor de mercado, o correto é fazer a reavaliação de todos os bens imobilizados, evitando, assim, que itens de um mesmo grupo tenham avaliações patrimoniais distintas. Mas, atualmente é aceita a reavaliação parcial de itens de uma mesma natureza, de uma mesma conta ou de um mesmo conjunto. Portanto, neste caso, percebe-se uma contradição em relação ao Princípio da Consistência, pois não se verifica a uniformidade de critério em todos os itens do Ativo Imobilizado, prejudicando o poder informativo da Contabilidade.

Analisando a Reavaliação à luz do Postulado da Continuidade, observa-se existir uma contradição entre ambos, pois quando se avalia o ativo a valor de mercado, conforme a filosofia da Reavaliação, entende-se que o bem entra numa situação aparente de venda. Portanto, surge um vínculo do bem reavaliado com o preço de realização (venda), bem como um entendimento de descontinuidade do bem, contrapondo, desta forma, o Postulado da Continuidade. Todavia, Iudícibus (2004, p. 53) chama a atenção de que “[...] nem todos os autores concordam com o fato de que, na continuidade, o valor de entrada (custo) é relevante, e não o valor de realização.”

Por outro lado, muitas empresas se utilizam da técnica de Reavaliação para reduzir distribuição de dividendos ou quando sentem que seu patrimônio líquido está baixo e os

índices de *debt equity* são comprometedores, em face da simples análise ou por exigências de empréstimos etc. Assim, atitudes obscuras dessa natureza distorcem o verdadeiro significado da Reavaliação, que é ter os ativos e resultados futuros mais próximos da realidade a preços de reposição (FIPECAFI, 2003).

Não obstante, avaliando as exposições feitas durante este trabalho, com relação às conseqüências positivas da utilização da Reavaliação, caso seja bem realizada, pode-se destacar as seguintes:

- Atualização dos resultados;
- Não-pagamento de dividendos sobre lucros necessários à reposição de ativos;
- Melhor avaliação do ativo, do patrimônio líquido e do valor patrimonial da ação;
- Melhor apresentação dos índices de rentabilidade;
- Melhor apresentação dos índices de solidez financeira (FIPECAFI, 2003).

Apesar de tudo, segundo Ernest & Young (2000, p. 50), “São poucos os países onde a avaliação de ativos pelos valores de mercado é aceitável como princípio contábil, por escapar do conceito do custo como base de valor.” A título de exemplo, o autor diz que nos Estados Unidos, país no qual estão as sedes de diversas empresas com investimentos no Brasil, não é admitida a reavaliação de ativos. Assim, a Reavaliação não é aceita naquele país devido estudos terem revelado que as informações contábeis ficariam pouco transparentes para os investidores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reavaliação de bens do ativo imobilizado traduz-se como uma técnica salutar para a Contabilidade melhorar o poder informativo de suas demonstrações, pois mostra o verdadeiro valor do ativo reavaliado através das expectativas do mercado, representando o potencial desse ativo de gerar benefícios para a entidade. Mas, esse aspecto positivo traz algumas contradições à luz dos Princípios Contábeis.

Em face dessas considerações, as contradições identificadas neste trabalho de pesquisa, entre a reavaliação de bens do ativo imobilizado e os princípios contábeis, podem ser resumidas da seguinte forma:

- Inobservância ao Princípio do Custo como Base de Valor, pois a Reavaliação traduz os ativos a valores de mercado e despreza o custo histórico;
- Alteração do conceito tradicional de lucro no que se refere ao confronto entre receitas e despesas, pois a depreciação do valor reavaliado conduz ao entendimento de que o resultado se relaciona à idéia de confronto entre a receita e o investimento que será realizado para repor o ativo consumido;
- Divergência no que diz respeito à Norma da Consistência, uma vez que é admitida a reavaliação parcial, o que significa a não uniformidade de critério em todos os itens do Ativo Imobilizado, prejudicando o poder informativo da Contabilidade;
- Divergência com relação ao Postulado da Continuidade, pois quando se avalia o ativo a valor de mercado, entende-se que o bem entra numa situação aparente de venda (realização, descontinuidade).

Assim sendo, muitos países não aceitam a avaliação de ativos pelos valores de mercado como princípio contábil, tendo em vista não atender ao conceito do custo como base de valor.

Porém, se a Contabilidade ficar excessivamente presa aos modelos tradicionais de proceder, estará propensa a perder de vista o seu principal objetivo que é o de produzir informações realistas sobre a riqueza patrimonial para os tomadores de decisão, conforme as justificativas para adoção da reavaliação.

Entretanto, pelo projeto de reformulação da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) – Projeto de Lei nº 3.741/2000 – desaparece a figura da reavaliação voluntária, como acontece atualmente, e surge a reavaliação apenas nos casos de incorporação, fusão e cisão realizados entre partes independentes. Assim, com a aprovação dessa reformulação, a reavaliação espontânea ficará proibida, voltando-se à utilização do custo histórico para a valorização dos ativos.

Por fim, apesar das contradições apontadas neste estudo com relação à reavaliação de bens do ativo imobilizado e os princípios contábeis, considera-se que a Reavaliação foi um passo significativo e benéfico alcançado pela Contabilidade, pois busca melhorar o poder informativo das informações contábeis para os tomadores de decisão. Portanto, entende-se que a proibição da reavaliação voluntária de bens do ativo imobilizado seja uma regressão no desenvolvimento da Contabilidade no Brasil. Ao contrário, acredita-se que deveria haver a exigência da Reavaliação obrigatória para todas as entidades, bem como um aprimoramento na estrutura conceitual da Contabilidade.

REFERÊNCIAS

- BELKAOUI, Ahmed Riahi. *Accounting Theory*. 4. ed. London: Thomson Learning, 2000.
- BRASIL. Congresso. Câmara. Projeto de Lei n. 3.741/2000. **Diário da Câmara dos Deputados**. Brasília, 10/11/2000.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Assessoria Parlamentar à Presidência do CFC (APPCFC). **Coletânea atualizada e consolidada até 31-10-2001 das leis das sociedades por ações e do mercado de valores mobiliários** – LSA/CVM. Brasília, 2001.
- EQUIPE DE PROFESSORES DA FEA/USP. **Contabilidade introdutória**. Sérgio de Iudícibus (Coord.). 9. ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- ERNEST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.C. **Reavaliação de ativo imobilizado**. In: João Barbosa da Silva Júnior (Coord.). *Temas contábeis em destaque*. São Paulo: Atlas, 2000. (Coleção Seminários CRC-SP / IBRACON).
- FERRARI, Ed Luiz. **Contabilidade geral**: série provas e concursos. 4. ed. São Paulo: Impetus, 2003.
- FRANCO, Hilário. **A evolução dos princípios contábeis no Brasil**. São Paulo: Atlas, 1988.
- HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. Traduzida por Antônio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.
- INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA (IOB). Princípios contábeis do denominador comum monetário e do custo histórico. **Temática Contábil e Balanços**. Bol. n. 44/93, v. 27, 1993. p. 360-361.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES (IBRACON). **Princípios contábeis**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRA (FIPCAFI). **Manual de contabilidade das sociedades por ações** (aplicável às demais sociedades). 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo V. **Contabilidade avançada e análise das demonstrações financeiras**. 12. ed. São Paulo: Frase, 2003.

SÁ, Antônio L. **Princípios fundamentais de contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.